



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO a Resolução nº 178/Conanda/2016, que estabelece parâmetros e recomendações para a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

CONSIDERANDO a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência em Nova Iguaçu;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência de Nova Iguaçu, vinculado ao CMDCA, com as seguintes estratégias:

- I. Levantar os dados estatísticos oficiais sobre a realidade da criança e do adolescente no município;
- II. Sistematizar informações de leis, decretos, planos, resoluções existentes ou outras normas sobre a infância e adolescência no município;
- III. Mapear e avaliar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente implementados no município;
- IV. Sistematizar informações do atendimento dos conselhos tutelares no módulo Sopia-Conselho Tutelar, conforme Resolução nº 178/Conanda/2016;

Art. 2º - São objetivos do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência de Nova Iguaçu:

- I. Fornecer dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência;
- II. Fomentar a articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu, os cinco Conselhos Tutelares e demais profissionais, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu;
- III. Promover a busca, coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes;
- IV. Consolidar o Sopia-Conselho Tutelar como o instrumento oficial de sistematização de informações dos atendimentos dos conselhos tutelares.

Art. 3º - O Sopia – Conselho Tutelar passa a ser o sistema oficial de atendimento dos conselhos tutelares de Nova Iguaçu.

§1º - O Sopia – Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei nº 8.069/90 e legislação pertinente.

§2º - Todo o atendimento efetuado pelos conselhos tutelares de Nova Iguaçu deverá, preferencialmente, ser registrado no sistema Sopia – Conselho Tutelar a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Compete à Subsecretaria dos Conselhos Municipais, da Secretaria Municipal de Governo, sob monitoramento do CMDCA, prover a estrutura e recursos necessários ao funcionamento do Sopia – Conselho Tutelar:

- a) Acesso ao portal do Sopia - Conselho Tutelar;
- b) Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho;
- c) Infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;

Art. 5º - Caberá ao CMDCA, através da Comissão de Políticas Básicas, monitorar a implementação do sistema Sopia – Conselho Tutelar, constituído por dois componentes:

- a) Um componente de avaliação e monitoramento do funcionamento do uso do sistema;
- b) Um monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente.

Parágrafo Único – Caberá ainda à Comissão de Políticas Básicas implementar as demais estratégias descritas no Art. 1º desta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 11 de fevereiro de 2021

Maria Elizoneide Barnabé de Souza Nascimento
Presidente

RETIFICANDO: CONFORME REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/02/2021.

Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDDPI/NI

As reuniões serão todas às 3ª terça-feira de cada mês, às 10:00h, na Subsecretaria dos Conselhos Municipais.

Mês	Dia
Janeiro	19/01/2021
Fevereiro	16/02/2021
Março	16/03/2021
Abril	20/04/2021
Mai	18/05/2021
Junho	15/06/2021
Julho	20/07/2021
Agosto	17/08/2021
Setembro	21/09/2021
Outubro	19/10/2021
Novembro	16/11/2021
Dezembro	21/12/2021

Solange da Silva Brito
Presidente do CMDDDPI